

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908 Telefone:

PROCESSO 6013.2023/0004270-8

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC № 101488281

TERMO DE CONTRATO Nº 12/SEGES/2024

PROCESSO SEI № 6013.2023/0004270-8

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP / Secretaria Municipal

de Gestão - SEGES

CONTRATADA: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial,

visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.434.856,44 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil

oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 48.289/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS

E EQUIPAMENTOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP — CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, a senhora THAIS BARCELLOS RODRIGUES, por força da delegação contida no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 32/SEGES/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.905.350/0001-99, sediada na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589, Vila Julia, POA/SP, CEP: 08554-000, representada por sua Diretora, Senhora NATHALIA TIEMI UENO, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares, e considerando o Despacho Autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2023/0004270-8, resolvem celebrar entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2024-COBES (SEI nº 099685375), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com os termos, especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024-COBES e seus anexos (SEI nº 099685375).

<u>CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS</u>

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, conforme previsto no Edital.
- **2.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do Ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- **2.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **2.5.** À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.434.856,44 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com base nos preços e termos constantes na Proposta Comercial (SEI nº 100990876) e conforme previsto no quadro abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ÁREA TOTAL (M²)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M²)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$/M²)
1	Pisos frios	7.029,60	R\$ 6,85	R\$ 48.152,76
2	Banheiros	610,96	R\$ 8,44	R\$ 5.156,50
3	Saguão	1.586,17	R\$ 5,15	R\$ 8.168,77
4	Galpão/Almoxarifado	14.579,20	R\$ 3,04	R\$ 44.320,77
5	Vidros Internos	949,50	R\$ 2,18	R\$ 2.069,91
6	Passeios e arruamentos	2.518,00	R\$ 0,72	R\$ 1.812,96
7	Pátios e Áreas verdes	15.214,91	R\$ 0,65	R\$ 9.889,70
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 119.571,37
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO (valor total mensal x 12 meses)				R\$ 1.434.856,44

- **3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- **3.3.** Estão incluídos neste valor todos os custos e despesas previstas na execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, *softwares*, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes,

deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

3.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 48.289/2024, no valor de R\$ 1.020.342,36 (um milhão, vinte mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- **4.1.** Os preços deste Contrato serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da Proposta Comercial (SEI nº 100990876), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - **4.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - **4.1.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - **4.1.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- **4.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- **4.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
 - **5.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
 - **5.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 099685375);
 - **5.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - **5.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - **5.1.5.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
 - **5.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - **5.1.7.** Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
 - **5.1.8.** Nomear Fiscais Técnicos, Administrativo do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- **5.1.9.** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes;
- **5.1.10.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- **5.1.11.** Cuidar para que os atestes dos serviços prestados se deem dentro dos prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas;
- **5.1.12.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.1.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, os prazos e os valores estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (SEI nº 099685375), para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- **5.1.14.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando a situação assim o exigir;
- **5.1.15.** Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- **5.1.16.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- **5.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a:
 - **6.1.1.** Executar regularmente o objeto deste Contrato, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - **6.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - **6.1.3.** Atender a todas as condições descritas no Edital e seus anexos, que são parte integrante e indissociável desde Contrato;
 - **6.1.4.** Executar fielmente a prestação de serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
 - **6.1.5.** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 - **6.1.6.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **6.1.7.** Alocar a quantidade sugerida de funcionários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - **6.1.8.** Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

- **6.1.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços;
- **6.1.10.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- **6.1.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- **6.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- **6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.1.14.** Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para efetiva conferência por parte da CONTRATADA;
- **6.1.15.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços, assim como qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar eventuais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- **6.1.16.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitações previstas e apresentadas no processo, em especial, a regularidade fiscal, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua comprovação a qualquer momento;
- **6.1.17.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- **6.1.18.** Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- **6.1.19.** Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as leis vigentes do País sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela CONTRATADA;
- **6.1.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à CONTRATANTE através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;
- **6.1.21.** Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa;

- **6.1.22.** Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço;
- **6.1.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo a CONTRATANTE através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;
- **6.1.24.** Proibir a seus trabalhadores de ingressarem em áreas não autorizadas ou estranhas àquelas da prestação dos serviços, sem antes se certificar da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses funcionários causarem nesses locais;
- **6.1.25.** Restituir tais áreas em que forem executados os serviços em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano ocorrido, devendo ressarcir a CONTRATANTE ou indenizá-lo em caso de não cumprimento de tal obrigação;
- **6.1.26.** Fornecer equipe habilitada e treinada para a plena execução do objeto deste Contrato;
- **6.1.27.** Fornecer e manter os prestadores de serviços devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva);
- **6.1.28.** Substituir a qualquer tempo membro da equipe da CONTRATADA, quando o empregado não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- **6.2.** As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência (SEI 099685375), Edital de Licitação (SEI nº 099685375), Proposta Comercial (SEI nº 100990876) e das demais regras previstas neste Contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</u>

- **7.1.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 71.742,82 (setenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - **7.1.2.** Seguro-garantia;
 - 7.1.3. Fiança bancária; ou
 - **7.1.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único.
- **7.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme Portaria SF nº 76/2019 e Portaria SF nº 338/2021.
 - **7.2.1.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **7.3.** A garantia e seus endossos assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **7.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2. Multas pecuniárias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

- **7.3.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **7.4.** A garantia e seus endossos responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente Contrato.
 - **7.4.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do Contrato.
- **7.5.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- **7.6.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
 - **7.6.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- **7.7.** Em caso de prorrogação do presente Contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- **7.8.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, bem como da comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **7.9.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo Contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal.
- **7.10.** A garantia prestada também poderá ser utilizada para depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- **7.11.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, observando-se o disposto nos incisos I, II e III, § 1°, artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Portaria SF nº 76/2019 e Portaria SF nº 338/2021.
- **7.12.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços objeto executado por período não inferior ao prazo de vigência deste Contrato, contado a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme Termo de Referência (SEI nº 099685375).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal ou nota fiscal fatura, observado o procedimento constante do Decreto n.º 62.100/2022 e da Portaria SF n.º 170/2020 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.
 - **8.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou nota fiscal fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato.
 - **8.1.2.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- **8.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, ou normas que venha a substitui-las.
 - **8.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **8.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou notas fiscais fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- **8.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) desta(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **8.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/20 ou outra que vier a substituir:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRC DO FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - e) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - f) Comprovante Informativo Municipal CADIN;
 - g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - h) Folha de medição dos serviços.
- **8.7.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **8.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **8.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

<u>CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>

- **9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência (SEI nº 099685375) que precedeu este Contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2.** A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

- **9.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório do serviço executado, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se o serviço foi prestado a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **9.5.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Temo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- **10.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 10.2. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo deste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.4.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- **10.5.** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **10.6.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** Com fundamento no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar ou contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - **11.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia, de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - **11.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 5% (um por cento) do valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - **11.2.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.

- **11.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, não previstas nas demais disposições desta Clausula.
- **11.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por rescisão do Ajuste decorrente de culta da CONTRATADA.
- **11.2.4.** Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **11.2.5.** Multa por inexecução total deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **11.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- **11.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - **11.5.1.** Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - **11.5.2.** Caso os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - **11.5.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
 - **11.5.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **11.6.** Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do total ou de partes dos serviços objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE</u>

- **13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados "DADOS CONFIDENCIAIS", a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses "DADOS CONFIDENCIAIS".
- **13.2.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos "DADOS CONFIDENCIAIS" e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 14.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 14.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.
- 14.3. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
- 14.4. A CONTRATADA deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 14.5. A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.
- 14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- **14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.
- 14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais indicados para este Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
 - (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
 - (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

- **14.10.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- **14.11.** O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- **14.12.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- **14.13.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- **14.14.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- **14.15.** Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **16.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **16.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **16.4.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.5.** No ato da assinatura deste Instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **16.6.** O presente Contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- **16.7.** São integrantes deste Instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI nº 099685375), o Edital de Licitação (SEI nº 099685375), a Proposta Comercial da CONTRATADA (SEI nº 100990876), constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2023/0004270-8.
- **16.8.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **16.9.** Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22 Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018 e no Decreto nº 62.177/2023, se for o caso.
- **16.10.** Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **16.11.** As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



NATHALIA TIEMI UENO usuário externo - Cidadão Em 15/04/2024, às 11:47.



Thais Barcellos Rodrigues Chefe de Gabinete Em 15/04/2024, às 21:01.



Raquel Nascimento Santos Testemunha Em 15/04/2024, às 21:11.



Victor Gomes Pellegrino Testemunha Em 15/04/2024, às 21:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **101488281** e o código CRC **4DB0991A**.